

# Tribuna

# UM JORNAL COM A CARA DE RIBEIRÃO

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

QUARTA-FEIRA 03 DE DEZEMBRO DE 2025 – ANO XXVIII – EDIÇÃO 7373

[tribunaribeirao.com.br](http://tribunaribeirao.com.br)

NICNET S/A

CNPJ/MF: 26.521.036/0001-04 - NIRE 35.230.114.678

CNIS/MI : 20.521.030/0001-04 - NIRE 33.230.114.078

**NICNET S.A. CNPJ n.º 26.521.036/0001-04 NIRE 35.230.114.672 ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025 1. Data, Hora e Local:** Aos 28 dias de novembro de 2025, por meio eletrônico, sendo tida como realizada às 12:00, na sede da Nicnet S.A. ("Companhia"), sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o n.º 9.26.521.036/0001-04, com sede na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Mota, n.º 230 - Sala 1, Bairro Centro, CEP 14140-000. **2. Presentes:** Dispensada a convocação prévia consonte o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) Nicnet Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.684.137/0001-15 ("Nicnet Participações"), e (ii) Rita de Cassia Ferreira, brasileira, em união estável com Roberto Manella Amoroso, empresária, portadora da cédula de identidade nº 20.300.403-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 828.333.899-49, residente e domiciliada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Severiano Amaral dos Santos, nº 205, apto. 201, Bairro Bq. Das Juritis, CEP 14021-677 ("Rita"), e, em conjunto com Nicnet Participações, "Acionistas". **3. Mesa:** Roberto Manella Amoroso - Presidente; Rita de Cassia Ferreira - Secretária. **4. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a prestação, pela Companhia, de garantias fidejussórias, na forma de fiança solidária, com renúncia aos benefícios e privilégios previstos em lei a fiadores em geral ("Fiança") em garantia das, e a assunção da condição de codevedora e principal pagadora das, obrigações assumidas por Ibibap S.A. ("Ibibap") no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Ibibap ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições serão definidos no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Dúas Séries, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ibibap S.A." ("Escritura de Emissão"), e da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 9.26.385, de 78 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (ii) a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias reais: (a) Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) em garantia das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, a Ibibap, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), Roberto Manella Amoroso e Rita ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (b) Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom (conforme abaixo definido) em garantia das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, Ibi Telecom Ltda. ("Ibi Telecom"), o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom"), e (c) Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra (conforme abaixo definido) em garantia das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia", a ser celebrado entre a Companhia, Ultra Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda. ("Ultra"), o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom, ("Contratos de Garantia"); (iii) a autorização para a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cuja validade se estenderá até a integral liquidação das obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) a autorização para a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom, cuja validade se estenderá até a integral liquidação das obrigações decorrentes das Debêntures; (v) autorização para a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra, cuja validade se estenderá até a integral liquidação das obrigações decorrentes das Debêntures; (vi) a ratificação e autorização à Administração da Companhia e aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e ao cumprimento das obrigações e compromissos correspondentes, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta (inclusive, sem limitação, escriturador, agente de liquidação, estruturador e banco depositário) e à outorga da Fiança e das Garantias Reais (conforme abaixo definido); e (b) a prestação da Fiança, das Garantias Reais e demais garantias previstas nos documentos pertinentes, incluindo, sem limitação, a negociação e assinatura dos instrumentos (inclusive, mas não se limitando, a eventuais aditamentos, termos de atualização, documentos para reforço de garantia, distratos, notificações, contratos de prestação de serviços, procurações, notas promissórias) necessários de tempos em tempos à realização da Emissão e da Oferta, e ao cumprimento do disposto dos documentos da referida operação, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra e todos os seus respectivos termos (inclusive os prêmios, remunerações, obrigações, indenizações, demais direitos e as hipóteses de vencimento antecipado); e (vii) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem quórum ressalvas, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário:** 5.1. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança e a assunção da condição de codevedora e principal pagadora, no âmbito da Emissão. 5.2. Aprovar a outorga, pela Companhia, das seguintes garantias reais: (a) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (1) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Ibibap de titularidade da Companhia (incluindo os direitos políticos das decorrentes ou a elas inerentes), representativas de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social da Ibibap de titularidade da Companhia, (2) alienação fiduciária de todas as eventuais novas ações de emissão da Ibibap (incluindo os direitos políticos das decorrentes ou a elas inerentes) que venham a existir no futuro, incluindo, sem limitação, ações atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desbordamento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Ibibap, bem como os valores mobiliários emitidos em substituição às ações de emissão da Ibibap, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Ibibap, (3) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes às ações de emissão da Ibibap, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração,

A reembolso de capital, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das ações de emissão da Ibirap, preferências e/ou vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os direitos patrimoniais inerentes às ações de emissão da Ibirap; (4) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes de contrato de aquisição de ações de emissão da Ibirap, Ibi Telecom e Ultra, incluindo, sem limitação, o direito ao recebimento das parcelas do preço de aquisição já pagas pela Nicnet, reajustadas nos termos ali previstos; e (5) cessão fiduciária de todos os direitos da Companhia contra o banco depositário com relação à titularidade da conta de titularidade da Companhia identificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, todos os direitos detidos pela Companhia decorrentes de quaisquer contas de investimento vinculadas a qualquer conta de titularidade da Companhia identificada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações que sejam mantidas junto ao banco depositário, a quaisquer de suas filiadas ou a quaisquer terceiros, bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados a tais contas, e os rendimentos decorrentes de tais aplicações financeiras ("Alienação Fiduciária de Ações"); (b) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom, (1) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Ibi Telecom de titularidade da Companhia (incluindo os direitos políticos das decorrentes ou a elas inerentes), representativas de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social da Ibi Telecom de titularidade da Companhia, (2) alienação fiduciária de todas as eventuais novas quotas de emissão da Ibi Telecom (incluindo os direitos políticos das decorrentes ou a elas inerentes) que venham a existir no futuro, incluindo, sem limitação, quotas atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título, bem como novas quotas recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Ibi Telecom, bem como os valores mobiliários emitidos em substituição às quotas de emissão da Ibi Telecom, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Ibi Telecom, e (3) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes às quotas de emissão da Ibi Telecom, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das quotas de emissão da Ibi Telecom, preferências e/ou vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os direitos patrimoniais inerentes às quotas de emissão da Ibi Telecom ("Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom"); e (c) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra (1) alienação fiduciária da totalidade das quotas de emissão da Ultra de titularidade da Companhia (incluindo os direitos políticos das decorrentes ou a elas inerentes), representativas de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social da Ultra de titularidade da Companhia, (2) alienação fiduciária de todas as eventuais novas quotas de emissão da Ultra (incluindo os direitos políticos das decorrentes ou a elas inerentes) que venham a existir no futuro, incluindo, sem limitação, quotas atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título, bem como novas quotas recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Ultra, bem como os valores mobiliários emitidos em substituição às quotas de emissão da Ultra, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Ultra, e (3) cessão fiduciária de todos os direitos econômicos inerentes às quotas de emissão da Ultra, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das quotas de emissão da Ultra, preferências e/ou vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os direitos patrimoniais inerentes às quotas de emissão da Ultra ("Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom, "Garantias Reais"). 5.3. Autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, cuja validade se estenderá até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. 5.4. Autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ibi Telecom, cuja validade se estenderá até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. 5.5. Autorizar a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas - Ultra, cuja validade se estenderá até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. 5.6. Ratificar e autorizar a Administração da Companhia e seus procuradores para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Fiança, das Garantias Reais e das demais garantias relativas à Emissão e à Oferta e ao cumprimento das obrigações e compromissos correspondentes, incluindo: (a) contratação dos prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e à prestação da Fiança e das Garantias Reais, inclusive no que se refere à contratação da B3, dos assessores legais, do banco depositário, do auditor independente, do escriturador, do estruturador, do agente de cálculo, do agente fiduciário e do agente de liquidação das Debêntures, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (b) a negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive, mas não se limitando, a eventuais aditamentos, termos de atualização, documentos para reforço de garantia, distratos, notificações, contratos de prestação de serviços, procurações, notas promissórias) necessários de tempos em tempos à realização da Emissão e da Oferta, à outorga da Fiança, das Garantias Reais e das demais garantias relativas à Emissão e à Oferta e ao cumprimento do disposto dos documentos da referida operação, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e todos os seus respectivos termos (inclusive os prêmios, remunerações, obrigações, indenizações, demais direitos e hipóteses de vencimento antecipado). 5.7. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações dos itens 5.1 a 5.6 acima. **Lavratura:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Cravinhos, 28 de novembro de 2025. Mesa: Roberto Manella Amoroso e Rita de Cassia Ferreira. Acionistas Presentes: Nicnet Participações S.A. (p. Rita de Cassia Ferreira) e Rita de Cassia Ferreira. Roberto Manella Amoroso Presidente Rita de Cassia Ferreira Secretária Nicnet Participações S.A. p. Rita de Cassia Ferreira Rita de Cassia Ferreira

Assinado digitalmente por:  
FRANCISCO JORGE ROSA FILHO  
CPF: 056.898.198-75  
Data: 03/12/2025 06:32:23 -03:00



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KTWQ4-LTVQG-LKZXE-5YXL5

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FRANCISCO JORGE ROSA FILHO (CPF 056.898.198-75) - EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA BARAO DO BANANAL L (CNPJ 71.661.599/0001-52) em 03/12/2025 06:32 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/KTWQ4-LTVQG-LKZXE-5YXL5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>